



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 372 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Fixa subsídio dos vereadores da câmara municipal de passagem para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e Inciso III do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal do Vereador do Município de Passagem/PB, na Legislatura 2017/2020.

Art. 2º – O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º– No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no regime Geral de Presidência Social.

Art. 4º – Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal do ano anterior e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 5º - Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 6º – Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem - PB, em 08 de junho de 2016.

Magno Silva Martins

Prefeito Constitucional